



**RESOLUÇÃO Nº 025, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.**

**Aprova o Regimento Interno do Departamento de Biotecnologia (DBTEC) da UFSJ.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Parecer nº 040 de 11/09/2023 deste mesmo Conselho,

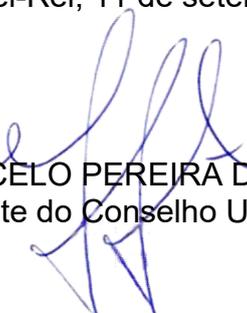
**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Departamento de Biotecnologia (DBTEC) da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ), anexo a esta Resolução.

Art. 2º Revogam-se a Resolução nº 035 de 06 de outubro de 2008 e a Resolução nº 043 de 06 de dezembro de 2010.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 02 de outubro de 2023.

São João del-Rei, 11 de setembro de 2023.

  
Prof. MARCELO PEREIRA DE ANDRADE  
Presidente do Conselho Universitário



## **REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE BIOTECNOLOGIA – DBTEC**

### **CAPÍTULO I DA NATUREZA DO DEPARTAMENTO**

Art. 1º O Departamento de Biotecnologia (DBTEC) é o órgão de lotação, na sede, de servidores responsáveis pelo suprimento de recursos humanos, científicos e tecnológicos às atividades didático-científicas e pela elaboração e desenvolvimento de projetos de ensino, de pesquisa e de extensão universitária nas áreas de Biotecnologia e Bioengenharia, bem como pelo aperfeiçoamento pessoal de seus servidores.

### **CAPÍTULO II DAS INSTÂNCIAS DO DEPARTAMENTO**

Art. 2º As instâncias do DBTEC são:

- I – Assembleia Departamental e
- II – Chefia do Departamento.

#### **Seção I Da Assembleia Departamental**

Art. 3º A Assembleia Departamental é a instância deliberativa sobre políticas, estratégias, rotinas acadêmicas e administrativas.

Art. 4º Compõem a Assembleia Departamental:

- I- o Chefe do Departamento, que é seu Presidente;
- II- o Vice-chefe do Departamento, que é seu Vice-Presidente;
- III- os demais docentes efetivos da carreira do magistério superior lotados no Departamento;
- IV- representantes dos Técnicos Administrativos em Educação, lotados no departamento e pertencentes ao quadro permanente de pessoal da UFSJ, quando existirem.

§ 1º O DBTEC não possui Câmaras Departamentais de Áreas (CDAs) ou Núcleos de Atuação Docente (NAD), opcionais no Regimento Geral dos Departamentos, de modo que todos os membros da Assembleia Departamental têm direito a voz e voto em suas reuniões, e todos os votos têm igual valor.

§ 2º Os professores substitutos lotados no Departamento e os professores visitantes em atividades no Departamento podem participar das reuniões da Assembleia Departamental, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 3º A representação dos técnicos administrativos em educação é de até 15% (quinze por cento) da totalidade dos membros da Assembleia Departamental, e o mais próximo possível desse teto.



§ 4º Na forma do parágrafo anterior, sendo o número de técnicos administrativos em educação lotados no Departamento inferior ao limite de 15% (quinze por cento), ser-lhes-á assegurado serem membros natos da Assembleia Departamental, cuja aceitação, porém, será facultativa.

§ 5º Os representantes dos técnicos administrativos, caso existam, são eleitos por seus pares, com mandato de dois anos, permitidas as reeleições.

Art. 5º Compete à Assembleia Departamental, no âmbito de suas competências, sem prejuízo e além daquelas definidas no Regimento Geral dos Departamentos e no Regimento Geral da UFSJ:

- I- definir as diretrizes de pesquisa e extensão do DBTEC, de acordo com a política institucional da UFSJ;
- II- aprovar linhas de pesquisa e de extensão e estabelecer prioridades de execução;
- III- aprovar projetos de pesquisa e extensão não pertinentes às linhas de pesquisa e extensão previamente estabelecidas;
- IV- aprovar projetos de ensino não pertinentes às responsabilidades e encargos didáticos previamente assumidos pelo Departamento;
- V- aprovar um plano anual de atividades e proposta orçamentária anual do Departamento;
- VI- aprovar a distribuição de encargos didáticos solicitados pelas coordenadorias de cursos de graduação e de pós-graduação ao DBTEC, levando em consideração a qualificação dos docentes, a paridade e o equilíbrio de funções entre eles, assim como o calendário acadêmico da UFSJ;
- VII- aprovar planos de trabalho de docentes e técnicos envolvendo outorgas de uso de laboratórios, instrumentos e materiais e demais instalações do Departamento e consultoria ou prestação de serviços externos ao Departamento;
- VIII- aprovar prioridades de perfil profissional para contratação e os editais de concurso público para docentes efetivos, substitutos e visitantes, bem como colaboradores técnicos, respeitadas as normas e determinações gerais das UFSJ;
- IX - deliberar sobre a lotação e atribuições de técnicos de laboratório e administrativos no Departamento;
- X - indicar os coordenadores dos laboratórios do Departamento;
- XI - aprovar a indicação de nomes para membros de bancas examinadoras de concurso para provimento de cargo de docente, bem como a indicação de nomes para outras bancas, comissões e conselhos que se fizerem necessárias;
- XII- aprovar o plano departamental com cronograma, prioridades e diretrizes de afastamento de docentes e técnicos para fins de qualificação;
- XIII- deliberar sobre o afastamento de docentes e técnicos do Departamento para fins de qualificação, conforme plano previamente definido;
- XIV- aprovar propostas de convênio para projetos de pesquisa, ensino e extensão;
- XV- aprovar relatórios anuais de atividades dos docentes; bem como relatórios de atividades de docentes licenciados para capacitação;
- XVI- aprovar solicitações de remoção, redistribuição e cessão de docentes de/para o Departamento;
- XVII- aprovar alteração do regime de trabalho de docentes;
- XVIII- apreciar decisões ad referendum tomadas pelo Chefe do Departamento;



XIX- propor, isoladamente ou em conjunto com outros departamentos, a criação de cursos de graduação e de pós-graduação;

XX - julgar, em primeira instância, recursos interpostos contra atos da chefia departamental.

## **Seção II Da Chefia do Departamento**

Art. 6º Os titulares da Chefia do DBTEC são o Chefe e o Vice-chefe de Departamento.

§ 1º O Chefe e o Vice-chefe são docentes e membros natos da Assembleia Departamental.

§ 2º O Chefe e o Vice-chefe do Departamento são eleitos por todos os servidores pertencentes ao quadro permanente de pessoal da UFSJ lotados no Departamento, com mandatos de dois anos, permitidas as reeleições.

§ 3º Nas ausências ou nos impedimentos do Chefe, a Chefia é exercida pelo Vice-chefe.

§ 4º Nas ausências e impedimentos simultâneos eventuais e temporários do Chefe e do Vice-chefe, responde interinamente pela Chefia um docente indicado pelo Chefe.

§ 5º No caso de vacância simultânea nos cargos de Chefe e de Vice-chefe, responde interinamente pela Chefia do Departamento um docente indicado pela Assembleia Departamental.

§ 6º Na forma do parágrafo anterior, o docente interino deverá promover novas eleições no prazo máximo de 90 dias, excluídos os períodos de férias letivas.

§ 7º O Chefe do Departamento ou o seu substituto legal é o Presidente da Assembleia Departamental.

Art. 7º O Chefe do Departamento é o responsável executivo pelo funcionamento do DBTEC.

Art. 8º Compete ao Chefe do Departamento, sem prejuízo e além daquelas definidas no Regimento Geral dos Departamentos e no Regimento Geral da UFSJ:

- I- dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Departamento;
- II- convocar as reuniões do Departamento e a elas presidir;
- III- abrir processos que demandam despacho ou deliberação da Administração Superior, encaminhando-os aos órgãos competentes;
- IV- administrar os recursos orçamentários alocados no Departamento;
- V- administrar os laboratórios do Departamento;
- VI- zelar pelo patrimônio sob a guarda do Departamento;
- VII- exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência;
- VIII- encaminhar, para aprovação na Assembleia Departamental, propostas de convênios;



- IX- encaminhar matérias deliberativas para relatores e subsequente aprovação pela Assembleia Departamental;
- X- homologar relatórios de atividades dos docentes, após aprovação da Assembleia Departamental;
- XI- acompanhar o trabalho e avaliar o desempenho dos servidores técnicos de laboratório e administrativos no que diz respeito ao desempenho das suas funções;
- XII- orientar, avaliar e aprovar o período probatório dos servidores técnicos de laboratório e administrativos lotados no Departamento;
- XIII- orientar e avaliar o desempenho do docente em seu período probatório e submetê-lo à aprovação da Assembleia Departamental;
- XIV- avaliar processos de progressão ou promoção funcional de docentes e técnicos, na forma que lhe compete a legislação vigente na UFSJ;
- XV- tomar decisões ad referendum da Assembleia Departamental, submetendoas à aprovação na primeira reunião seguinte;
- XVI- representar o Departamento perante os demais órgãos da Universidade;
- XVII- baixar atos, bem como delegar poderes, nos limites de suas atribuições;
- XVIII- cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da Universidade, do Regimento Geral e deste Regimento Interno, bem como as deliberações dos Órgãos Colegiados Superiores, da Congregação, da Administração Superior e da Assembleia Departamental;
- XIX- autorizar as viagens acadêmicas dos docentes e/ou técnicos administrativos em consonância com a legislação vigente;
- XX- coordenar e executar o processo eletivo para Chefe e Vice-chefe de Departamento conforme as normas vigentes na UFSJ;

Art. 9º Compete ao Vice-chefe do Departamento:

- I- substituir o Chefe do Departamento em suas ausências e impedimentos;
- II- desempenhar as funções administrativas que forem atribuídas pela Assembleia Departamental.

### **CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA**

Art. 10 O Calendário semestral das reuniões ordinárias do DBTEC é proposto pelo Chefe do Departamento e aprovado pela Assembleia Departamental.

§ 1º As reuniões ordinárias têm duração aprovada no seu início, de acordo com a pauta do dia, com duração máxima de 2 horas, prorrogáveis mediante a aprovação, por unanimidade, dos membros efetivos presentes.

§ 2º No caso de não cumprimento da pauta na mesma sessão, a Assembleia deve, no prazo máximo de 07 (sete) dias, dar continuidade à reunião.

§ 3º Não havendo quorum até 15 (quinze) minutos após a hora marcada para o início da reunião, o Chefe deixa de instalar os trabalhos, mandando consignar em ata o nome dos presentes, convocando nova reunião no prazo máximo de 07 (sete) dias.

§ 4º As reuniões poderão ocorrer de modo presencial ou remoto, por meio de aplicativos de internet, ou de modo híbrido (presencial e remoto).



Art. 11 Para cada reunião da assembleia departamental, ordinária ou extraordinária, deve ser lavrada uma ata que, depois de aprovada até o início da reunião seguinte, é assinada pelos membros efetivos do Departamento presentes à reunião que se refere a ata.

Art. 12 O comparecimento dos membros efetivos do DBTEC às reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Departamental é obrigatório.

§ 1º A ausência de um membro efetivo à reunião deve ser justificada, sendo que a justificativa pode ser aceita ou não pela Assembleia, registrando-se essa decisão na ata.

§ 2º Fica facultado o comparecimento às reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Departamental os docentes permanentes afastados em tempo parcial ou integral ou em licença de qualquer natureza ou docentes em férias regulares.

§ 3º Serão consideradas, para efeito deste artigo, três ausências no ano letivo, consecutivas ou não, não justificadas ou justificadas, porém não aceitas em Assembleia Departamental.

§ 4º Computadas as três ausências citadas no § 3º anterior, a chefia departamental exercerá seu poder disciplinar no âmbito de sua competência.

Art. 13 A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Departamental deve ser feita por escrito e/ou por correio eletrônico, por seu Presidente, com antecedência mínima de 48 horas, devendo conter a pauta dos trabalhos e horário.

§ 1º A convocação para a reunião deve estabelecer se ela ocorrerá de modo presencial, remoto ou híbrido (presencial e remoto), indicando seu link de acesso pela internet quando no formato remoto ou híbrido.

§ 2º Os membros da Assembleia podem propor, a qualquer momento antes do fechamento da pauta da reunião, pedidos para inclusão ou exclusão de assuntos a serem discutidos ou deliberados na Assembleia.

§ 3º Matéria deliberativa deve ser encaminhada, ao Presidente da Assembleia, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da reunião em que será relatada.

§ 4º Matéria deliberativa será entregue, para avaliação do relator, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis antes da reunião em que ocorrerá o relato.

§ 5º É permitida a introdução, na pauta, de assunto em regime de urgência, desde que aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros votantes presentes à reunião.

§ 6º A pauta dos trabalhos, votada no início da reunião, consta de leitura e aprovação da ata da reunião anterior, informes gerais da Chefia, assuntos do dia e comunicações gerais de professores.



§ 7º Por iniciativa própria ou de qualquer membro, após aprovação do plenário, o Presidente da Assembleia pode suspender a reunião, fixando nova data para o prosseguimento com prazo máximo de 07 (sete) dias.

Art. 14 A Assembleia Departamental reúne-se com o quórum mínimo de metade mais um de seus membros com direito a voto.

Art. 15 A convocação para reuniões extraordinárias se faz por iniciativa do Chefe ou 2/3 (dois terços) dos membros com direito a voto.

### **Seção I Das Deliberações**

Art. 16 As matérias deliberativas, submetidas à Assembleia Departamental, devem ser analisadas por um relator membro com direito a voto.

§ 1º A matéria será entregue, para avaliação do relator, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis antes da reunião em que ocorrerá o relato.

§ 2º O relator é indicado pelo Chefe do Departamento.

§ 3º É facultado a qualquer membro efetivo do Departamento o direito de vista a qualquer processo pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, considerando as condições:

- I- o solicitante deve registrar em Ata as justificativas do seu pedido de vista;
- II- o solicitante deve juntar ao processo as conclusões de seus estudos;
- III- admitem-se, no máximo, dois pedidos de vista a qualquer processo;
- IV- compete ao relator do processo acatar as conclusões dos pedidos de vista.

§ 4º Quando ocorre falta de documentos ou informações, o processo baixa em diligência, devendo o relator encaminhá-lo ao Chefe do Departamento para providências cabíveis.

§ 5º O regime de urgência, indicado no momento da votação da pauta e aprovado pela Assembleia Departamental, impede que o processo baixe em diligência, bem como a concessão de vista, a não ser para exame do processo, no recinto do Plenário, por tempo determinado pela Assembleia Departamental, e no decorrer da própria reunião.

§ 6º As deliberações da Assembleia são tomadas por maioria simples dos presentes à reunião, exceto as que se referirem às modificações no Regimento, por votação nominal e pública.

§ 7º Cada membro da Assembleia tem direito a 1 (um) voto, incluídos os docentes afastados em tempo integral ou em licença de qualquer natureza ou em férias regulares presentes à reunião, não se admitindo, em qualquer hipótese, o voto por procuração.

Art. 17 O parecer do relator deve conter:

- a) histórico do processo;
- b) apreciação do mérito e
- c) voto do relator.



§ 1º Se o plenário não aprovar o parecer do relator e este aceitar propostas de alterações, estas são feitas imediatamente para, a seguir, ser votado o novo parecer.

§ 2º Se a Assembleia não aprovar o parecer do relator e este não aceitar propostas de alterações, o processo será encaminhado para outro relator.

§ 3º Aprovada a matéria, o Chefe do Departamento encaminha o parecer ao órgão encarregado de tomar as providências subsequentes e ao interessado, caso houver.

#### **CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES DA CHEFIA E DOS REPRESENTANTES DOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS**

Art. 18 O Chefe e o Vice-chefe do Departamento, assim como os representantes dos Técnicos Administrativos em Educação na Assembleia, são eleitos segundo as normas do Regimento Geral dos Departamentos e do Regimento Geral da UFSJ e qualquer outra legislação superior vigente.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 19 Qualquer modificação neste Regimento deve ser aprovada por pelo menos 2/3 (dois terços) da Assembleia Departamental.

Art. 20 Os casos omissos neste Regimento são revolidos pela Assembleia Departamental.